

Prezados(as) Validadores (as),

Nos últimos tempos, temos recebido inúmeras reclamações, relatos e manifestações por meio da Ouvidoria acerca de **inserção de pendências injustificadas nos processos**, fato que vem afetando gravemente a vida dos cidadãos que buscam regularizar seus veículos.

Desta forma, listamos alguns exemplos de pendências desnecessárias e inexistentes, além de informações necessárias para nortear o serviço de validação documental:

1. **VERSO DE ATPV-E:** O documento eletrônico possui somente uma página, não tem verso a ser anexado, portanto não deve ser exigido o verso da ATPV-E;
2. **ASSINATURA DIVERGENTE ENTRE ATPV/CRV E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:** Se a ATPV/CRV tiver assinada e reconhecida firma por autenticidade a assinatura não precisa ser igual ao do documento de identificação;
3. **RECONHECIMENTO DE FIRMA PARA PROCESSOS DE VEÍCULOS NO ESTOQUE RENAVE:** Não é necessária assinatura nem reconhecimento de firma da revenda RENAVE adquirente do veículo. Somente é necessário o reconhecimento de firma do proprietário vendedor na entrada para a revenda RENAVE. Nas saídas de estoque de veículos registrados no sistema RENAVE

não é necessário o reconhecimento de firma de nenhuma das partes (Vendedor e Comprador);

4. **RECONHECIMENTO DE FIRMA PARA VEÍCULOS FORA DO ESTOQUE RENAVE:** Nos processos de transferência de propriedade de veículos pertencentes a revendas e que estejam fora do estoque/sistema RENAVE, é necessário o reconhecimento de firma de ambas as partes comprador e vendedor. Vale também para os casos de veículos de outra UF sendo transferidos para Revenda, por impossibilidade técnica não é possível que esses veículos entrem no estoque RENAVE vindo de outra UF, desta forma é necessário o reconhecimento de firma de ambas as partes;
5. **DATA DE AQUISIÇÃO PARA VEICULOS RENAVE EM ESTOQUE:** O sistema aceita qualquer data anterior ou igual a solicitação de entrada em estoque emitida pela revenda, neste caso vale a data mais antiga seja ela da NF de entrada/saída ou do ATPV, lembrando que o sistema não aceita data anterior a emissão do último CRV.
6. **CARTÃO CNPJ DO REVENDEDOR RENAVE:** Não é necessário e não é previsto em nenhuma das normativas existentes em vigor, como exigimos a confecção de NF de entrada/saída não é necessário a apresentação/anexação de cartão CNPJ ao processo (REVENDA NÃO-RENAVE CONTINUA SENDO OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO KIT TRANSFERÊNCIA E DA NF), a Conferência do CNPJ é feita para o cadastro como revendedor RENAVE, após o cadastro não é necessária a apresentação de cartão CNPJ;
7. **EXIGÊNCIA DE VISTORIA EM PRIMEIRO EMPLACAMENTO:** Se atentar as seguintes IS nº 014/2023 (alterada pelas IS nº 023, 031 e 036/2023) em seu quinto artigo:
 - a. **Art.5º** Nos serviços de registro de veículo (primeiro emplacamento), serão exigidas vistorias nos seguintes casos:
 - I. Veículos do tipo reboque e semirreboque ();
 - II. Veículos com mais de 03 anos de fabricação;
 - III. Veículos cuja Nota Fiscal de venda tenha sido emitida há mais de 180 dias;
 - IV. Veículos provenientes de Importação direta;
 - V. Veículos importados que não tenham anotação no sistema RENAVE.

§ 1º: Para os veículos com nota fiscal emitida por empresa cujo objeto social preveja a comercialização de veículos e não esteja cadastrada como revenda RENAVE junto ao DETRAN|ES, deverá ser exigida a Vistoria Eletrônica ou a Vistoria Eletrônica Móvel Simplificada, nos moldes do art. 8º desta IS-N. **(Alterado pela Instrução de Serviço Detran-ES nº 23/2023)**

- 8. ANEXAR CONSULTA BIN E SNG AO PROCESSO:** Não é obrigatória a anexação ao processo e sim a consulta pelo operador que abre a Solicitação de Serviços e pelo Servidor responsável pela conferência, sendo assim a anexação ao processo é facultativa em casos de servidores do DETRAN, já no caso de DESPACHANTES os operadores não possuem acesso a consulta BIN e SNG, sendo assim não podemos pendenciar processos exigindo essas consultas;
- 9. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DIVERSOS E NÃO EXISTENTES NAS NORMATIVAS VIGÊNTES:** Um exemplo é cobrar Certidão simplificada da Junta Comercial de Pessoa Jurídica compradora do Veículo, no manual só exigimos da PJ vendedora (salvo em caso de MEI), exigência de cartão CPNJ da revenda/concessionário, exigência de documentos de PJ para um processo que é PF devemos nos ater ao que é exigido no manual de procedimentos, nas fichas de procedimentos (Ficha POP) e nas Circulares Internas (C.I.);
- 10. EXIGÊNCIA DE CND ANEXADA AO PROCESSO:** O sistema Detrannet utiliza uma API da Receita Federal para pesquisar se as PJ possuem CND válida, sendo assim não é necessária sua anexação ao processo;
- 11. FALTA DE ASSINATURA DA SS EM PROCESSOS DE DESPACHANTES:** Quando os despachantes abrirem o processo não é necessário a aposição de suas assinaturas nas Solicitações de Serviço, pois a abertura é vinculada ao CPF dele;
- 12. FOTOS DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS DE DESPACHANTES:** Os despachantes possuem a prerrogativa de utilizar fotos salvas em PDF (Legíveis e em boa qualidade), pois estão representando o cliente que não pode comparecer e em muitos casos está em local diverso de onde o serviço está sendo feito. Nas agências do Detran o Serviço é solicitado presencialmente e possuímos Scanners a disposição, sendo assim injustificada a aceitação de fotos em processos abertos nas agências;
- 13. EXIGÊNCIA DE PROTOCOLO PARA RESTRIÇÃO FAZENDÁRIA:** Deve ser exigido protocolo/encaminhamento com pedido de inclusão de restrição fazendária para os processos de primeiro emplacamento abertos pelo Detrannet, caso exista a informação de restrição na NF, mas não tenha o protocolo de inclusão o processo deve ser pendenciado.
- 14. NOTA FISCAL DE ENTRADA E/OU SAÍDA EM PROCESSOS DE REVENDA:** Quando se tratar de processo de revenda adquirindo veículo de outra PJ, que já tenha emitido nota fiscal de saída para a revenda compradora, fica dispensado a exigência de nota fiscal de entrada. Considerando que a revenda irá utilizar a nota fiscal de saída da PJ vendedora, como nota de entrada na sua empresa.
- 15. NOTA FISCAL EMITIDA ANTES DA ATPV-E:** Não há problemas na NF ser emitida antes da ATPV-E, o que não pode é ser emitida antes da data de

emissão do CRV-E, entenda-se que CRV-E e ATPV-E são documentos diferentes.

- 16. NOTA FISCAL DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS ENTRE FILIAIS DA MESMA REVENDA/CONCESSIONÁRIO:** Poderá ser aceita NF de movimentação de mercadorias entre as filiais da mesma revenda sem a necessidade de alteração da propriedade (alteração de CNPJ) no sistema Detranet, ou seja, uma filial poderá emitir a NF de venda para o consumidor final desde que no processo conste toda a cadeia de movimentação do veículo entre as filiais, comprovadas por meio da Nota Fiscal de movimentação.
- 17. NOTA FISCAL DA VISTORIA:** Deve obrigatoriamente constar a identificação do veículo na nota fiscal por meio da placa ou chassi, quando não constar o processo deve ser pendenciado.
- 18. VALIDAÇÃO COMPLETA:** O(a) Servidor(a) responsável pela validação do processo, deve analisa-lo por completo, a fim de verificar todas as possíveis pendências do processo. Identificamos casos, em que o servidor pendência o processo citando apenas uma pendência, sem analisar todo o restante do processo e solicitar todas as pendências de uma única vez.